

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÁCERES**

C.I. N° 47/2019/GP/CMVC

Cáceres-MT-BRA, 25 de junho de 2.019

À dinâmica:

SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTATO E  
PATRIMÔNIO,  
Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres.

Temática: Aquisição de bandeiras oficiais municipal, estadual e nacional.

Ilustríssima Diretora da Secretaria,

Cumprimentando-vos cordialmente,  
parabenizamos Vossa Senhoria pela maestria nesta gloriosa diretoria.  
Aproveitamos esta oportuna oportunidade de amistoso contato para  
determinar o orçamento e demais providências até a aquisição de  
bandeiras oficiais em medidas padrões, sendo duas municipais de  
Cáceres, duas estaduais de Mato Grosso e duas nacionais do Brasil,  
para acoplar em mastro com pedestal interno e mastro na fachada  
externa desta Câmara, em tamanho grande, conforme Artigo 5° da  
Lei Ordinária Federal N° 5700/1971.

Agradecemos antecipadamente a valiosa atenção,  
nos colocamos diuturnamente à disposição e elevamos nossa  
distinta consideração. Atenciosamente,

  
**RUBENS MACEDO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÁCERES**



CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP  
CNPJ: 01.046.464/0001-00 INSC. ESTADUAL 13.166.684-3  
Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO, 261  
Bairro: CENTRO, Cidade: CÁCERES, CEP: 78.200-000  
E-MAIL: contatos\_papelariamt@hotmail.com  
Telefone: 65 3223 2706 Fax: 65 3223 4424

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ORÇAMENTO

Seq.	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
01	BANDEIRA DE CACERES BORDADO PANO DUPLO	UND	2	199,00	398,00
02	BANDEIRA DE MATO GROSSO BORDADO PANO DUPLO	UND	2	169,00	338,00
	BANDEIRA DO BRASIL BORDADO PANO DUPLO	UND	2	169,00	338,00
					-
TOTAL SOMADO					1.074,00

(HUM MIL E SETENTA E QUATRO REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA É DE 15 (QUINZE) DIAS

PRAZO DE ENTREGA 15 (QUINZE) DIAS

CÁCERES-MT, 05 DE JULHO DE 2019

ELIANA DE FÁTIMA TORRES LADEIA  
SÓCIA-ADMINISTRADORA



46%



09:02



Noize - Contatos



Bom dia 09:34 ✓✓



0:21

09:36



Me manda as medidas que você têm

09:46 ✓✓

Brasil 1,30 comp 0,90 alt  
MT 1,35 comp 1,15 alt  
Cáceres 1,30 comp 0,90 alt 09:48

Bordadas 2 panos 09:49

Só esses tamanhos? 09:54 ✓✓

Tá pequena pra nós 09:54 ✓✓

E 09:58

11 DE JULHO DE 2019



0:44

10:48



Digite aqui...



**MUNDO DOS BORDADOS**

MUNDO DOS BORDADOS LTDA ME  
RUA XV DE NOVEMBRO - CACERES - MT  
07.840.479/0001-13 - Tel.: (65)3223-2021

**2227**

03/07/2019

**ORÇAMENTO**

**ELIZABETE**

Cliente **4293** **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES** **03.960.333/0001-50**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
Endereço **RUA GENERAL OSÓRIO** Bairro **CENTRO**  
Cidade **CACERES** Estado **MT** CEP **78200 000** Fone **(00)3223-1707**  
COMPRADOR

Código	Descrição do Produto	Marca	Qtd	Pr. Unitário	Pr. Total
211994	BANDEIRA DO ESTADO 1,35 x 2,30		2	247,50	495,00
211993	BANDEIRA DO BRASIL 1,35 x 2,30		2	279,84	559,68
213643	BANDEIRA DE CACERES 1.85 X 1.20 01 FACE		2	440,00	880,00
<small>BsxTecnologia (65) 3642-6790</small>					
COND PAGAMENTO : A VISTA				Sub-Total	<b>1.934,68</b>
				Desconto	<b>0,00</b>
				Acréscimo	<b>0,00</b>
				<b>Total</b>	<b>1.934,68</b>



**Validade do orçamento 5 dias.**

Garantia do produto, conforme certificado do fabricante.

Certo que podemos contar com a sua aprovação, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

MÉDIA  
**R\$ 146,29**

MEDIANA  
**R\$ 146,29**

MENOR  
**R\$ 146,29**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar:

**BANDEIRA DO BRASIL - USO INTERNO - BANDEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER CETIME BRILHO. DUPLA-FACE COM LETRAS E ESTRELAS BORDADAS. EXCLUSIVO PARA USO INTERNO. TARJA NA COR VERDE, ACABADA EM CETIME E COM CORDÕES NAS PONTAS PARA AMARRAÇÃO. REFERENCIALMENTE COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 112CM X 160M**

Ano da Compra

2018, 2019

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
000006/2018	00014	Preço	16128	BANDEIRA INSTITUCIONAL	BANDEIRA DO BRASIL - USO INTERNO - BANDEIRA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER CETIME BRILHO. DUPLA-FACE COM LETRAS E ESTRELAS BORDADAS. EXCLUSIVO PARA USO INTERNO. TARJA NA COR VERDE, ACABADA EM CETIME E COM CORDÕES NAS PONTAS PARA AMARRAÇÃO. REFERENCIALMENTE COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 112CM X 160M	UNIDADE	16	R\$146,29	BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANA		21/06/2018





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 215/2019/SALCP

Cáceres-MT, 26 de Julho de 2019

**DE:** EMANUELLE EVELLINN DOS PASSO ANICETO

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**PARA:** RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Medidas das bandeiras.**

Senhor Presidente,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, encaminho o presente memorando, referenciando ao C.I. nº 47/2019/GP/CMVC enviado à Secretaria de Aquisições, solicitando a aquisições de bandeiras. Peço, cordialmente, que informe as medidas das bandeiras desejadas, pois como se vê, nas fls. 2 a 4, orçamento de bandeiras com medidas diferentes e, mencionando o C.I., "em tamanho grande" gera-nos uma preocupação, o que será tamanho grande?

Destarte, cabe nos solicitar as medidas das bandeiras com exatidão. Transcreve a Lei Federal 5.700/71, em seu artigo 4º, 7 (sete) tipos de medida, senão vejamos:

*"Art. 4º A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, para quartéis e escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4 quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura."*

Nada mais havendo para o momento e certo de sua presteza.

Atenciosamente,

**Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto**

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**MUNDO DOS BORDADOS**

MUNDO DOS BORDADOS LTDA ME  
Endereco: RUA XV DE NOVENBI  
CNPJ: 07.840.479/0001-13 - IE: 13.315.399-1  
Fone: (65)3223-2021

Orc N°.....: 002253

Data Orçamento: 26/07/2019  
**Validade do Orç into é de 5 Dias.**  
Emitido em: 26/07/2019 as 10:51:52  
Vendedor: 16 - THAIS  
Bsx Tecnologia (66) 3642 - 6790

=====  
Cliente : 1 - CONSUMIDOR

End.: -  
Cidade:  
CPF/CNPJ:  
Fone:

CNPJ/CPF:  
IE/RG:

=====  
Codigo Numero      Descricao do Produto      Qtd UN Pr. Venda Pr. Total  
=====  
213848 213848      BANDEIRA 1.40X0.90 DUPLA (MT,      6,00 UNI      280,00      1.680,00  
=====

=====  
Obs:    COND PAGAMENTO    : A VISTA

=====  
Qtde Itens:            6,00  
Total.....:           1.680,00  
Desconto...:           0,00  
Acresc.....:           0,00  
**Total Liq.:           1.680,00**  
=====



Relatório gerado dia: 26/07/2019 às 12:02:38  
Quantidade total de registros: 2  
Registros apresentados: 1 a 2

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra)		Produto Pesquisado		Descrição/Código do Material							
Fiscalizado	Modalidade	Nº Licitação	Tipo de Licitação	Código do Item	Nome do Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE CAMPINAPOLIS	Pregão Presencial	0000000015/2018	Preço	113924-0	BANDEIRA	25	UNIDADE	R\$ 126,00	20.498.464/0001-87	A. SILVERIO GOMES	23/05/2018
PM DE NOVA MUTUM	Pregão Presencial	00000000022/2019	Preço	113924-0	BANDEIRA	65	UNIDADE	R\$ 298,90	86.719.663/0001-86	ESTAMPLAC - IND. E COM. DE BANDEIRAS LTDA	02/04/2019





Relatório gerado dia: 26/07/2019 às 11:58:21  
Quantidade total de registros: 3  
Registros apresentados: 1 a 3

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra)		Produto Pesquisado		Descrição/Código do Material							
2019, 2018		Material		(391372-4) BANDEIRA - BANDEIRA DO BRASIL OFICIAL, 1,30 X 0,90 CM, EM POLIESTER, COSTURA REFORCADA EM TODA VOLTA E NAS PONTAS, COM ILHOES NAS PONTAS, 100% POLIESTER, COM TARJA DO MESMO TECIDO, DUPLA FACE							
Fiscalizado	Modalidade	Nº Licitação	Tipo de Licitação	Código do Item	Nome do Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Pregão Eletrônico	000000000004/2019	Preço	391372-4	BANDEIRA	286	UNIDADE	R \$ 168,72	16.831.959/0001-09	COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI	05/04/2019
PM DE JUINA	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000028/2019	Não contempla/ não favorece	391372-4	BANDEIRA	4	UNIDADE	R \$ 376,00	79.034.153/0001-00	N. F. GRANDE & CIA LTDA	16/05/2019
PM DE CAMPINAPOLIS	Pregão Presencial	000000000015/2018	Preço	391372-4	BANDEIRA	14	UNIDADE	R \$ 110,42	21.395.275/0001-41	P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	23/05/2018



## Balisamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2019

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNT. MUNDO DOS BORDADOS	VL. UNT. 2 CONTATOS PAPELARIA	ADM. PÚBLICA	ADM. PÚBLICA
1	155791-2	BANDEIRA - BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL, 02 PANOS,, 1,30 X 0,90M,, EM POLIESTER,, COSTURA REFORCADA EM TODA VOLTA,, 10% POLIESTER,, 190 GRAMAS POR METRO. ACIDO (GRAU MINIMO 4) COM TARJA DO MESMO TECIDO,, FORRADA	UN	2	R\$ 280,00	R\$ 169,00	R\$ 168,72	R\$ 110,42
2	113924-0	BANDEIRA - DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDINDO 1,28 M DE LARGURA X 0,90 M DE ALTURA, CONFECCIONADA EM POLIESTER, MALHA BLOQUEADA E COM COSTURA REFORCADA EM TODA VOLTA, EM 100% POLIESTER.	UN	2	R\$ 280,00	R\$ 169,00	R\$ 298,00	R\$ 235,93
3	403431-7	BANDEIRA - BANDEIRA DO MUNICIPIO OFICIAL DE CACERES-MT,0,90 DE LARGURA X1,28 DE ALTURA,EM POLIESTE,COSTURA REFORCADA EM TODA VOLTA ,100% POLIESTER.	UN	2	R\$ 280,00	R\$ 199,00	R\$ 165,00	R\$ 190,00
TOTAL					R\$ 1.680,00	R\$ 1.074,00	R\$ 1.263,44	R\$ 1.072,70

CÁCERES-MT. 26 DE JULHO DE 2019



CHARLES FINNEY  
AUX. ADMINISTRATIVO





FLS. 33

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

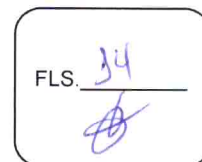
**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada no fornecimento de bandeiras para a Câmara Municipal.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	155791-2	BANDEIRA - BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL, 02 PANOS,, 1,30 X 0,90M,, EM POLIESTER,, COSTURA REFORCADA EM TODA VOLTA,, 10% POLIESTER,, 190 GRAMAS POR METRO, ACIDO (GRAU MINIMO 4) COM TARJA DO MESMO TECIDO., FORRADA	UN	2	R\$ 169,00	R 338,00
2	113924-0	BANDEIRA - DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDINDO 1,28 M DE LARGURA X 0,90 M DE ALTURA, CONFECCIONADA EM POLIESTER, MALHA BLOQUEADA E COM COSTURA REFORCADA EM TODA VOLTA, EM 100% POLIESTER.	UN	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00
3	403431-7	BANDEIRA - BANDEIRA DO MUNICIPIO OFICIAL DE CÁCERES-MT,0,90 DE LARGURA X1,28 DE ALTURA,EM POLIESTE,COSTURA REFORCADA EM TODA VOLTA ,100% POLIESTER.	UN	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.074,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação se faz necessária para acoplar as bandeiras em mastro com pedestal interno e mastro na fachada externa desta Câmara.

**4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

4.1. A escolha da contratada se deu pelo valor ofertado ser o menor do mercado e por estar com suas certidões negativas de débitos com a administração pública regulares.

**5. ENQUADRAMENTO**

5.1. Lei Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

5.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

“para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).”

**6. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

6.1. Aquisição a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

6.2. As aquisições a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais.

6.3. A aquisição parcelada não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

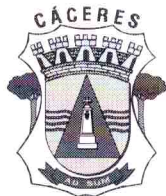
**7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.

7.2. O prazo para entrega do objeto é de 08 (oito) dias úteis, contados da solicitação da Administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.

7.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

FLS. 15  
B

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

**8.1.** O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 12 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

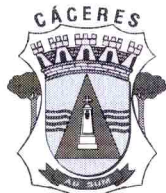
**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



FLS. 36

*[Handwritten signature]*

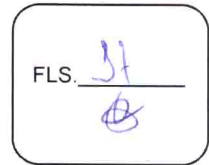
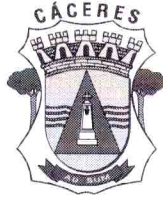
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade;*
  - 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 10.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário

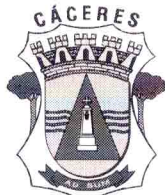


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.3.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



FLS. 38

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**12.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

**13.1.** O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 13

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00

**15. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**15.1.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**16. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**

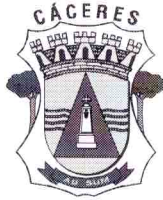
*Aux. Administrativo*

**17. VISTO POR**

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**

*Diretora da Secretaria de Aquisições*






ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**18. APROVADO POR**

**18.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 02 de agosto de 2019.



**RUBENS MACEDO**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**  
**CNPJ: 01.046.464/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

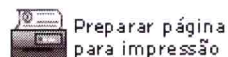
Emitida às 07:57:42 do dia 16/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2019.

Código de controle da certidão: **E39D.B4C5.6567.3241**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0026095037**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **02/08/2019** Hora da emissão: **09:24:25**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**  
CNPJ: **01.046.464/0001-00**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.166.684-3 - CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **31/08/2019.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **22L9A9U2M77292UB**



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 7719/2019

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

*Inscrição:* **01.046.464/0001-00** (CNPJ)

*Contribuinte:* **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**

*Endereço:* **RUA PADRE CASSEMIRO 261  
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 02 de agosto de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 02/09/2019.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 02/08/2019 as 09:20:35h. - Código de Validação **A5Q1F3.X7B5X7.Y2D5U2**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaoonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaoonline@gmail.com)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.046.464/0001-00

**Razão Social:** CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

**Endereço:** RUA PDE CASSEMIRO 261 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

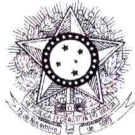
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/07/2019 a 13/08/2019

**Certificação Número:** 2019071500300411777886

Informação obtida em 02/08/2019 10:25:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.046.464/0001-00  
Certidão nº: 178677572/2019  
Expedição: 02/08/2019, às 10:26:58  
Validade: 28/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.046.464/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 02/08/2019



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

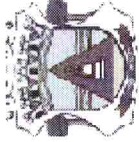
Saldo Orçamentário : R\$ 48.429,48

**QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE  
REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício: 2019

03960333/0001-50

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

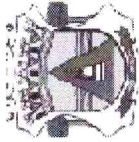
### DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERÍODO: 01/01/2019 até 02/08/2019

FORNECEDOR (3.3.90.30.XX 3.3.90.36.XX)	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
		EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
0		57.643,86	46.209,48	46.209,48	45.986,66	40.680,41	40.680,41	103.640,52	86.889,89	86.889,89
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	0,00	0,00	0,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00	175,00
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	0,00	0,00	0,00	277,30	277,30	277,30	277,30	277,30	277,30
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	25.158,26	14.987,98	14.987,98	0,00	0,00	0,00	25.158,26	14.987,98	14.987,98
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	0,00	0,00	0,00	792,00	88,00	88,00	792,00	88,00	88,00
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	0,00	0,00	0,00	528,00	88,00	88,00	528,00	88,00	88,00
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	32.485,60	31.221,50	31.221,50	0,00	0,00	0,00	32.485,60	31.221,50	31.221,50
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	1.285,00	1.285,00	1.285,00	1.285,00	1.285,00	1.285,00
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	4.282,00	4.282,00	4.282,00	4.282,00	4.282,00	4.282,00
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	0,00	1.772,00	232,00	232,00	1.772,00	232,00	232,00
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	0,00	2.881,00	1.190,00	1.190,00	2.881,00	1.190,00	1.190,00
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	0,00	0,00	0,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	0,00	0,00	0,00	3.446,92	3.005,67	3.005,67	3.446,92	3.005,67	3.005,67
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IM	0,00	0,00	0,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCUL	0,00	0,00	0,00	5.156,88	5.156,88	5.156,88	5.156,88	5.156,88	5.156,88
3.3.90.30.47	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	0,00	0,00	0,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00	19.760,00
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANT	0,00	0,00	0,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANT	0,00	0,00	0,00	460,56	460,56	460,56	460,56	460,56	460,56
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00







# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Exercício: 2019

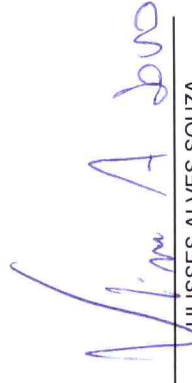
03960333/0001-50

## CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERIODO: 01/01/2019 até 02/08/2019

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO		VALOR NÃO LICITADO		VALOR TOTAL	
		EMPENHADO	PAGO	EMPENHADO	PAGO	EMPENHADO	PAGO
(3.3.90.30.XX 3.3.90.36.XX)		57.643,86	46.209,48	45.996,66	40.680,41	103.640,52	86.889,89
<b>Total</b>							

  
ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR





**Pedido de Empenho**

Pedido 00224/19 Data Emissão 02/08/2019 Nº Solicitação 00282/19 Responsável RUBENS MACEDO Digitador Charles Finney Dalb

Poder PODER LEGISLATIVO  
Órgão CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
Cond. Pagamento

Centro de Custo GABINETE PRESIDENCIA

Ficha 13 Valor 1.074,00  
010101 CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.30.50.00 BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS  
01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

**servação**

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00282/19

Fornecedor CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. COD: 124  
Endereço: RUA DA TAPAGEM, 277 Nº: CNPJ: 01.046.464/0001-00  
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
083.040.128	BANDEIRA - BANDEIRA NACIONAL DO BR.		UN	2	169,00	GABINETE PRESIDENCIA	
			Obs.:				
083.040.088	BANDEIRA - DO ESTADO DE MATO GROS.		UN	2	169,00	GABINETE PRESIDENCIA	
			Obs.:				
083.040.301	BANDEIRA - BANDEIRA DO MUNICIPIO OF		UNI	2	199,00	GABINETE PRESIDENCIA	
			Obs.:				

Total Pedido

1.074,00

  
DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

467



NOTA DE EMPENHO Nº <b>467</b>	FICHA: 13	DATA: 05/08/2019	PEDIDO Nº: 00224/19
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.	01.046.464/0001-00	CÓDIGO: 124
ENDEREÇO: RUA DA TAPAGEM, 277	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapa 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00282/19	Liquido <b>1.074,00</b> Desconto <b>0,00</b>

OR - Ordinario	<b>SOMA</b>	<b>1.074,00</b>
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.50 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
152.070,00	111.510,52	1.074,00	39.485,48

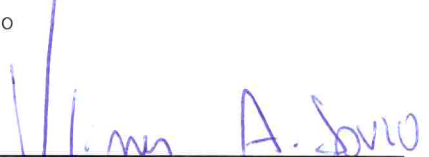
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>1.074,00</b>
um mil e setenta e quatro reais *****	


DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 05/08/2019 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

  
\_\_\_\_\_  
ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

  
\_\_\_\_\_  
RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 222/2019/SALCP

Cáceres-MT, 06 de agosto de 2019

Ao  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado

**Assunto: Parecer Jurídico.**

Senhor Advogado,

Encaminho o presente Processo Administrativo nº 077/2019, que trata da contratação de empresa para fornecimento de bandeiras, para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto**  
Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de bandeiras do Brasil, Mato Grosso, Cáceres, para Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer n° 201- N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 77/2019.**

Análise do processo de dispensa n.º 77/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada n fornecimento de bandeiras para Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de compra de bandeiras pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Rubens Macedo, fls. n.º 01;
- 2) Autorização do Gestor da Câmara Municipal de Cáceres, Rubens Macedo, fls. n.º 01 de 27/08/2019;

  
1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3) Proposta da empresa Contatos Livraria e Papelaria LTDA – EPP, CNPJ n.º 01.046.664/0001-00, valor de R\$ 1074,00 reais, fls. n.º 02;
- 4) Proposta da empresa, Nome fantasia não conhecido, CNPJ n.º 07.840.479/0001-13, valor de R\$ 1.934,68 reais, fls. n.º 04;
- 5)
- 6) Pesquisa de Preços do TCE-MT, fls. 05;
- 7) Pesquisa de Preços do TCE-MT, fls. 06
- 8) Pesquisa de Preços do Ministério da Economia, fls. n.º 07;
- 9) Memorando n.º 215 do Compras para a Presidência requerendo providencias quanto ao tamanho das bandeiras, fls. n.º 08;
- 10) Proposta da empresa, Nome fantasia não conhecido, CNPJ n.º 07.840.479/0001-13, valor de R\$ 1.680,00 reais, fls. n.º 09;
- 11) Pesquisa de Preços do TCE-MT, fls. 10;
- 12) Pesquisa de Preços do TCE-MT, fls. 11;
- 13) Balizamento de Preços fls. n.º 12;
- 14) Termo de Referência n.º 13 – 19;
- 15) Dotação orçamentaria no valor de R\$ 48.429,48 fls. n.º 25;
- 16) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)”

*Mauro Martinho Ramos* <sup>2</sup>



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

*Nivaldo Martins Ramos*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que o valor da aquisição dos produtos ficou em R\$ 1.074.00 reais (mil e setenta e quatro reais), dentro do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

*Mauro Merlinho Ramos*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas. Pois estão presentes nos autos Balizamento de Preços fls. n.º 12, três a quatro orçamentos nos autos, sendo essas pesquisas de valores da administração pública e de empresas privadas conforme o TCU e TCE-MT recomendam, a fim de que a pesquisa de preços demonstre o mais próximo possível a realidade fática dos preços praticados pela administração pública.

Por outro lado, verifico que as empresas que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentaram** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 20;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 21;
- C. Falta Certidão Negativa com o Município de Cáceres. Fls. n. 22,
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS fls. n.º 23;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 24.

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo que a contratação de serviço de empresa especializada a confecção de bandeiras para Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado

*Murilo Murilo Ramos*  
5



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 09 de agosto de 2019.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Município

*OAB – MT nº 19.005/O*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 057/2019 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 077/2019

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 077/2019 sob protocolo de nº 1552 de 27/06/2019 que visa à **“contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de bandeiras para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de bandeiras para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres**” e o valor total foi estimado em R\$ 1.074,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	01 a 36	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01	
3. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	13 a 19	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	02 a 12	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	25	
6. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal;			



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	20 a 24	
7. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	19	
8. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	31 a 36	
9. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	26 e 27	

**CONCLUSÃO**


O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de bandeiras para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

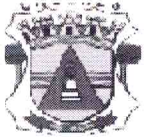
O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis opinou pelo prosseguimento do processo através da dispensa de licitação sem apontamentos.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 13 de agosto de 2019.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno

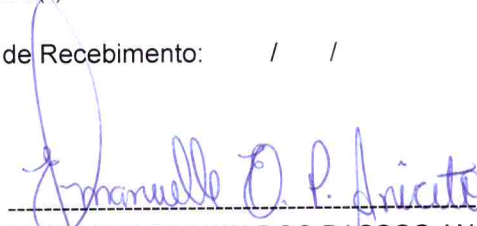


## Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
<b>00224/19</b>	02/08/2019					
Fornecedor	CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.			COD:	124	
Endereço:	RUA DA TAPAGEM, 277 CACERES		Nº:	CNPJ:	01.046.464/0001-00	
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
083.040.128	BANDEIRA - BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL, 03 PANOS,	UN	2	169,00	GABINETE PRESIDENCIA	
040.088	BANDEIRA - DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDINDO 1,;	UN	2	169,00	GABINETE PRESIDENCIA	
083.040.301	BANDEIRA - BANDEIRA DO MUNICIPIO OFICIAL DE CACER	UNI	2	199,00	GABINETE PRESIDENCIA	
<b>TOTAL PEDIDO</b>						<b>1.074,00</b>

Reserva(s):  
Empenho(s): 467-OR

Data de Recebimento:     /     /

  
EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO  
Diretora da Secretaria de Aquisições

-----  
Responsavel pelo Fornecimento